



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA DO
2º GRAU

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0073656-71.2020.8.16.0000 - 17ª CÂMARA CÍVEL.

Agravantes: Adriano Galon (RG: 73839912 SSP/PR) - AUSENTE
Diva Santos Carazzai Fabrício (dados não cadastrados) - AUSENTE
Ednéia Gomes da Paz (dados não cadastrados) - AUSENTE
Francisco de Souza Bueno (dados não cadastrados) - AUSENTE
Maria da Conceição Pereira (CPF: 780.724.929-34) - AUSENTE
Advogado: Dr. Bruno César Deschamps Meirinho (OAB/PR: 48.641) - PRESENTE

Agravantes: Associação de Moradores
Representantes: Sr. Caio Messias (dados não cadastrados) e Sr. Samuel Ireneo (dados não cadastrados) - PRESENTES
Defensor Público: Dr. João Victor Rozatti Longhi - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Agravado: Estado do Paraná (CNPJ: 13.950.733/0001-39)
Procurador: Dr. Gazzi Youssef Charrouf (OAB/PR: 27.646) - PRESENTE

Interessadas: Aelcio Ribeiro Souza (dados não cadastrados) - AUSENTE
Alessandro Rodrigues (dados não cadastrados) - AUSENTE
Gilberto Ribeiro Lopes (dados não cadastrados) - AUSENTE
José Nildomar Nicolau de Souza (dados não cadastrados) - AUSENTE
Maria Bueno (dados não cadastrados) - AUSENTE
Defensor Público: Dr. Raphael Gianturco - AUSENTE

Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná
Promotora de Justiça: Dr^a. Aline Bilek Bahr - PRESENTE

Interessando: Superintendência Geral do Diálogo e Interação Social (SUDIS)
Representantes: Dr. Roland Rutyna e Sra. Roberta Zambenedetti - PRESENTES
Interessado: Município de Curitiba/PR
Procuradora: Dr^a. Cinthia Gomes Dias - AUSENTE
Relatora: Desembargadora Denise Kruger Pereira
Conciliador: Desembargador Fernando Antônio Prazeres
Servidora: Patrícia Elache Gonçalves dos Reis Canela
Data: 04/10/2022 Início: 14h00min Término: 15h min

As partes aceitaram participar da sessão virtualmente, conforme autorizado pela Portaria nº 4130/2020, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Aberta a audiência de conciliação, por meio da ferramenta virtual de comunicação Microsoft Teams, as partes foram orientadas dos princípios da voluntariedade e confidencialidade, bem como do impedimento da gravação da sessão, deliberando-se o seguinte:





ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA DO
2º GRAU**

1. O Procurador do Estado do Paraná ressaltou a necessidade de elaboração de parecer técnico junto à Prefeitura de Curitiba, competente para tal diligência, indicando se o imóvel em litígio é passível de regularização fundiária, devendo-se observar a viabilidade de aplicação da Lei nº 13.465, bem como, os aspectos formais, físicos e temporais da área. Após, seria possível formular posicionamento mais decisivo, apontando, inclusive, a possibilidade de cessão do imóvel.

2. Nesse sentido, e considerando que o Estado do Paraná não tem interesse imediato na reintegração da área, o Ministério Público do Estado do Paraná em conjunto com a Defensoria Pública, consultará a Prefeitura de Curitiba acerca da possibilidade de aplicação da Lei nº 13.465/2017, solicitando a emissão de parecer formal quanto à viabilização da regularização fundiária da área.

3. Para tanto, o processo de mediação, como também os autos de agravo de instrumento e os autos originários (nº 0073656-71.2020.8.16.0000 e nº 0008817-35.2014.8.14.0004, respectivamente) serão suspensos pelo prazo de 120 dias, período no qual a Comissão de Conflitos Fundiários oficiará o Município de Curitiba no mesmo sentido.

Confirmada a ciência de todas as partes e procuradores, ficam dispensados de assinar o presente termo de audiência, cuja anuência resta comprovada pela gravação de leitura desta ata.

DESEMBARGADOR FERNANDO PRAZERES

**Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do 2ºGRAU
CEJUSC TJ/PR**

